

EDITAL SEMED Nº 002/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece normas para seleção e contratação de **Professores Habilitados e Monitores** para atuar na educação básica (educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades) a serviço da Secretaria Municipal de Educação em regime de designação temporária, para o ano letivo de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 3.194, de 05 de Outubro de 2023, e através da Comissão Especial Avaliadora, nomeada pela Portaria nº 856/2024, torna pública a realização de processo seletivo simplificado para contratação de **PROFESSORES HABILITADOS** ao cargo de Educador da Educação Básica e Educador Especialista Pedagógico (Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal), e **MONITORES** (Grupo Ocupacional dos Serviços de Apoio Educacional) para formação de cadastro de reserva, em caráter temporário, para atuação na educação básica da rede municipal de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, e Educação em Tempo Integral, a serviço da Secretaria de Educação, conforme as normas estabelecidas nesse Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O disposto neste Edital está fundamentado nas seguintes legislações e suas alterações:

- a) Lei Municipal nº 2.906, de 26 de dezembro de 2016;
- b) Lei Municipal nº 2.923, de 23 de junho de 2017;
- c) Lei Municipal nº 3.230, de 02 de abril de 2024;
- d) Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024;
- e) Lei Municipal nº 3.103, de 22 de fevereiro de 2022;
- f) Lei Municipal nº 3.196, de 10 de novembro de 2023;
- g) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado visa a seleção de candidatos, para preenchimento imediato de vagas previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.906, de 26 de dezembro de 2016, referente ao cargo de Educador da Educação Básica (EEB), Educador Especialista Pedagógico (EEP), e Monitor, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público, em virtude da necessidade e importância de manter as atividades regulares nas unidades de ensino municipais para o ano letivo de 2025, a ser realizado pela **Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Ibituba, nº 150, Centro, Baixo Guandu – ES, CEP 29730-000, Tel.: (27) 3732-8900 (Ramal 9201 e 9202).**

1.3. Compreende-se as partes deste processo seletivo: a publicação, a impugnação, a inscrição, a classificação, a chamada e a contratação de profissionais nos termos deste edital.

1.3.1. Compreende-se as etapas deste processo seletivo: 1ª) Inscrição; 2ª) Convocação para Comprovação das Informações Declaradas no Ato da Inscrição e dos Documentos Pessoais; e 3ª) Formalização do Contrato de Trabalho.

1.3.2. A Primeira Etapa (1ª) será totalmente informatizada, salvo em situações de força maior regulamentadas pela Administração Pública.

1.3.3. A Segunda Etapa (2ª) e Terceira Etapa (3ª) acontecerão de forma presencial.

1.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo, desde o edital de abertura até a convocação, não podendo o candidato alegar desconhecimento das instruções contidas neste certame.

1.5. O processo seletivo de que se trata este edital compreenderá a avaliação de títulos, experiência e qualificação profissional, de caráter classificatório.

1.6. A inscrição do candidato implicará no compromisso de aceitar plena e integralmente as normas determinadas por este Edital e demais legislações vigentes.

1.7. A classificação neste processo seletivo simplificado não garante a contratação do candidato, mas apenas a expectativa de convocação para atender às necessidades excepcionais da rede escolar pública municipal, observando rigorosamente a ordem de classificação.

2. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	03/01/2025
Período de Impugnação ao Edital	06/01/2025 a 07/01/2025
Análise e Publicação do Resultado da Impugnação ao Edital	08/01/2025
Período de Inscrições – 1ª Etapa	09/01/2025 a 13/01/2025
Análise das Inscrições e Contagem de Pontos	15/01/2025
Publicação das Classificações	16/01/2025
Apresentação dos Recursos as Classificações	17/01/2025
Análise e Publicação dos Recursos	20/01/2025
Publicação do Resultado Final das Listas	20/01/2025
Ato de Convocação dos Classificados para 2ª Etapa	A partir de 21/01/2025

3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, nos prazos estipulados definidos pelo Cronograma contido no item 2 e com base no ANEXO IV, devendo obrigatoriamente ser enviado via endereço eletrônico (**processoseletivosemedbg@gmail.com**), a partir de 7h do dia 06 de Janeiro de 2025 às 16h do dia 07 de Janeiro de 2025.

3.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação, sob pena de não conhecimento de sua impugnação.

3.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado legalmente nomeada por ato específico do Executivo Municipal.

3.4. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

3.5. As respostas às impugnações serão publicadas em um único arquivo, no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (**www.pmbg.es.gov.br**) e na data prevista conforme cronograma contido no item 2 deste Edital.

4. DOS CARGOS, FUNÇÕES E PRÉ-REQUISITOS

- 4.1.** Os cargos, campos de atuações e respectivos pré-requisitos estão descritos de forma completa no Anexo I deste Edital.
- 4.2.** As atribuições constam no Anexo I deste Edital.
- 4.3.** A descrição dos campos de atuações dos cargos está descrita a seguir:
- 4.3.1. PROFESSOR A:** Professores da Educação Infantil e Pré Escolar, com campo de atuação em escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, Educação do Campo, e escolas multisseriadas.
- 4.3.2. PROFESSOR B1:** Professores do ensino fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano) e EJA - primeiro segmento (ensino fundamental), com campo de atuação em escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial, Educação do Campo, e escolas multisseriadas.
- 4.3.3. PROFESSOR B2:** Professores do ensino fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano), com campo de atuação em escolas com oferta de Educação em Tempo Integral.
- 4.3.4. PROFESSOR B3:** Professores do ensino fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano) e EJA - primeiro segmento (ensino fundamental), com campo de atuação em escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial, Educação do Campo, e escolas multisseriadas, Escolas com Educação em Tempo Integral.
- 4.3.5. PROFESSOR C1:** Professores do ensino fundamental - anos finais (6º ao 9º ano) e EJA - segundo segmento (ensino fundamental), com campo de atuação em escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, Educação do Campo, e escolas multisseriadas.
- 4.3.6. PROFESSOR C2:** Professores da educação infantil e do ensino fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano) e EJA – primeiro e segundo segmento (ensino fundamental), com campo de atuação em escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, Educação do Campo, e escolas multisseriadas.
- 4.3.7. PROFESSOR D:** Professores da Educação Especial para oferta na Educação Infantil, Pré Escolar e ensino fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano), com campo de atuação nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, salas de recurso e outros espaços de educação especial.
- 4.3.8. PEDAGOGO:** Educador Especialista Pedagógico, com campo de atuação em centros municipais de educação infantil e escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário.
- 4.3.9. MONITOR:** Profissional de Serviço de Apoio Educacional para oferta na Educação Infantil, Pré Escolar e ensino fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano), com campo de atuação nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, salas de recurso e outros espaços de educação especial.

5. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

5.1. A carga horária (Jornada de Trabalho) dos candidatos contratados na forma deste edital atenderá às necessidades temporárias do município, limitando-se a carga horária máxima estabelecida para o servidor do Quadro da Educação Pública Municipal, conforme Artigos 58 a 65 da Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024, Art. 282 da Lei Municipal nº 3.230, de 02 de abril de 2024, e Anexo I da Lei Municipal nº 2.923, de 23 de junho de 2017.

5.2. A remuneração será conforme a seguir:

5.2.1. Cargos Educador de Educação Básica (EEB) / Professor, e Educador Especialista Pedagógico (EEP) / Pedagogo:

Carga Horária Semanal	Remuneração	QUALIFICAÇÃO
25 horas	R\$ 2.862,85 *	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.

* Sujeito a alteração em caso de modificação da tabela de vencimentos para o magistério público municipal.

5.2.2. Cargo Monitor:

Carga Horária Semanal	Remuneração	QUALIFICAÇÃO
40 horas	R\$ 1.412,00 *	Ensino Médio Completo

* Sujeito a alteração do salário mínimo para 2025.

5.3. A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no item 5.2.1. para os cargos de Educador de Educação Básica e Educador Especialista Pedagógico, serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração.

5.4. Ao candidato Educador de Educação Básica e Educador Especialista Pedagógico poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública.

5.5. Ao candidato Monitor será disponibilizada carga horária igual a 40 horas semanais.

5.6. É prerrogativa EXCLUSIVA da SEMED a definição da carga horária e do turno de trabalho oferecidos de forma a atender à meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Municipal nº 2.906, de 26 de dezembro de 2016.

5.7. A carga horária semanal do Educador de Educação Básica e Educador Especialista Pedagógico será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

5.8. Para o cargo de Educador de Educação Básica:

5.8.1. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024.

5.8.2. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades de planejamento, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024.

5.9. A carga horária dos profissionais Educador de Educação Básica e Educador Especialista Pedagógico contratados para atuar nas escolas que oferecem Educação em Tempo Integral será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a disponibilidade da unidade escolar, sendo obrigatoriamente cumprida integralmente dentro das instalações da escola, conforme Lei Municipal nº 3.103, de 22 de fevereiro de 2022.

5.10. A jornada de trabalho poderá ser adaptada, a critério da Administração Pública, para atender às necessidades da rede escolar pública municipal.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E NEGROS

6.1. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva de vagas desejada: Pessoa com Deficiência ou Negro.

6.2. Para todos os cargos, cujos requisitos são específicos, as contratações realizadas durante o ano letivo, respeitarão as seguintes proporções:

I- 10% (dez por cento) para reserva de vaga para Pessoa com Deficiência, na forma da Lei Estadual nº 4.531, de 26 de junho de 1991, e alterações, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e alterações, da Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e alterações, e da Lei Estadual nº 12.009, de 22 de dezembro de 2023;

II- 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.

6.2.1. Em atenção ao item 6.2 do edital, a classificação geral para convocação, destinará as posições de nº 5, 11, 21, 31, 41, 51 e sucessivamente para os candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência.

6.2.2. Em atenção ao item 6.2 do edital, a classificação geral para convocação, destinará as posições de nº 3, 8, 13, 18, 23, 28, 33, 38 e sucessivamente para os candidatos inscritos como vaga para negros.

6.3. Para comprovar a condição de Pessoa com Deficiência, o candidato inscrito nessa categoria deverá apresentar um laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID, versões 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei nº 11.134, de 02 de junho de 2020.

6.3.1. O laudo deverá ser ratificado nas clínicas especializadas em Medicina do Trabalho, para emissão do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, munido do laudo médico e de documento de identificação.

6.3.2. O candidato com deficiência deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, para participar da convocação (quando for convocado).

6.3.3. O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será restituído ao candidato.

6.3.4. Ao candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, classificado no Processo Seletivo Simplificado poderá ser solicitado exames médicos e complementares, que avaliarão a sua condição física e mental.

6.3.5. O candidato que no ato da inscrição, não declarar a condição de deficiência, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.3.6. O candidato com deficiência deferido terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.4. A inobservância do disposto no subitem 6.3 acarretará a perda do direito às vagas reservadas, conforme previsto no inciso I do subitem 6.2 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista de ampla concorrência.

6.5. Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, a ser comprovada com o preenchimento da Autodeclaração Étnico-Racial se declarando Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, de acordo com o Anexo V, a apresentar no ato de convocação.

6.5.1. Em caso de denúncia quanto a falsidade da Autodeclaração Étnico-Racial o candidato denunciado será convocado para avaliação por banca recursal de heteroidentificação que será instituída em portaria própria.

6.5.2. A avaliação que trata o subitem anterior poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotos ou por vídeos chamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente e utilizará como critério de avaliação o fenótipo do candidato.

6.5.3. O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e envio de fotografias serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.5.4. Em caso de não cumprimento, pelo candidato, dos prazos e agendamentos dos trâmites dos itens 6.5.2 e 6.5.3, o candidato não poderá realizá-los posteriormente e terá seu contrato cessado.

6.6. A inobservância ao disposto nos subitens 6.1 a 6.5.4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo.

6.7. Os candidatos que não forem reconhecidos como negros, cuja declaração resulte de erro por falsa percepção da realidade, sem má-fé, continuarão participando do processo seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência.

- 6.8.** As informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição serão presumidas verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, no caso de constatação de declaração falsa.
- 6.9.** Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.10.** A não classificação do candidato como pessoa negra ou indígena não configura discriminação de qualquer tipo.
- 6.11.** O candidato contratado na condição de Pessoa com Deficiência ou Negra perderá, automaticamente, a sua classificação no resultado da lista de ampla concorrência.
- 6.12.** O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de vagas reservadas.
- 6.13.** O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência ou Negra participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para todos os demais candidatos.
- 6.14.** Considerando a igualdade de condições entre os candidatos nos critérios de avaliação e de classificação, quando convocado para análise de documentos ou para a formalização do contrato de trabalho, a situação obtida: **deferido, contratado, reclassificado ou eliminado** será aplicada para o candidato considerando a inscrição para o cargo para o qual foi convocado.
- 6.15.** A situação: deferido, contratado, reclassificado ou eliminado será aplicada para todas as listas, ou seja, quando estiver inscrito para determinado cargo figurando na lista de ampla concorrência e em outra referente às vagas reservadas, o registro da situação será aplicado para todas as listas referentes ao cargo para o qual foi convocado.
- 6.16.** O candidato inscrito para as vagas reservadas e que não apresentar a documentação comprobatória será excluído da concorrência das vagas reservadas, terá a exclusão registrada em ata e terá sua situação registrada e válida apenas na lista de ampla concorrência.
- 6.17.** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para as vagas reservadas às Pessoa com Deficiência ou Negra, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
- 6.18.** Para efeitos deste Edital considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física ou sensorial que gere incapacidade para o desempenho de atividades, dentro de um padrão considerado normal para um ser humano.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) **1ª ETAPA - Inscrição:** será realizada eletronicamente através do acesso a ser disponível no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br), referente a inscrição no Edital

SEMED nº 002/2025: Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos I e II deste Edital.

b) 2ª ETAPA - Convocação para Comprovação das Informações Declaradas no Ato da Inscrição e dos Documentos Pessoais: as convocações dos candidatos classificados serão realizadas por meio de Chamadas Públicas divulgadas no site www.pmbg.es.gov.br, com indicação de data, horário e local para se apresentarem, visto essa etapa ser presencial

c) 3ª ETAPA - Formalização de Contrato: consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado para formalização do contrato.

8. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO – 1ª ETAPA

8.1. Período: das 7h do dia 09 de Janeiro de 2025 às 16h do dia 13 de janeiro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico, utilizando do acesso a ser disponível no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br), referente a inscrição no Edital SEMED nº 002/2025: Processo Seletivo Simplificado, que será disponibilizado antes da abertura de acesso para as inscrições.

8.2. São requisitos para a inscrição:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado;

II- ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III- possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

IV- não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, nos Decretos nº 2.724-R/2011 e nº 4702-R/2020.

8.3. É responsabilidade do candidato o conhecimento de todos os destaques deste Edital, bem como sua interpretação.

8.4. Os candidatos que não atenderem aos requisitos definidos para inscrição serão **ELIMINADOS**.

8.5. No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, componente curricular, indicar se é pessoa com deficiência ou negro.

8.6. O candidato que, no momento da inscrição, informar a data de nascimento diferente do registro do CPF e RG será **RECLASSIFICADO**.

8.7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. A SEMED reserva-se o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa e correta, ou fornecer dados inverídicos.

8.8. Não serão aceitas inscrições condicionais, enviadas por e-mail, correspondência, ou qualquer outra forma, não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no subitem 8.1.

8.9. O candidato poderá efetuar até **TRÊS INSCRIÇÕES** para este edital, sendo:

- a) **1 (UMA) INSCRIÇÃO** para um cargo de Educador de Educação Básica;
- b) **1 (UMA) INSCRIÇÃO** para o cargo de Educador Especialista Pedagógico;
- c) **1 (UMA) INSCRIÇÃO** para o cargo de Monitor.

8.10. O candidato que, por qualquer motivo, finalizar sua inscrição e constatar erro de informação prestada no ato de preenchimento do formulário, poderá realizar nova inscrição com a alteração necessária, procedendo com envio do formulário, sendo validado o último formulário encaminhado para critério de inscrição.

8.10.1. O candidato que efetuar mais de uma inscrição em desacordo com o previsto no subitem “a” do item 8.9, terá somente a inscrição mais recente validada.

8.11. Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário eletrônico, completo e corretamente, sob sua total responsabilidade mesmo quando efetuado por terceiros, anexando os documentos comprobatórios quando solicitados pelo formulário de inscrição.

8.12. O comprovante de inscrição será convalidado no endereço eletrônico do candidato, mediante a efetivação e finalização do formulário eletrônico.

8.13. Não serão consideradas as inscrições NÃO confirmadas por motivo de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.14. O candidato é responsável por qualquer erro ou omissão durante sua inscrição, bem como pelas informações prestadas no ato dela. O candidato que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não atenda todas as condições estabelecidas neste certame, terá sua inscrição cancelada e, como consequência, anulados todos os atos dela decorrentes.

8.15. O candidato deverá possuir disponibilidade de tempo para o deslocamento entre os turnos de trabalho suficientemente adequado para atender à carga horária exigida prevista no seu contrato de designação temporária.

8.16. Será permitida a inscrição do candidato que ocupe cargo EFETIVO, integrante da carreira do magistério conforme a Lei Municipal nº. 2923/2017, e Lei Municipal nº 3.231/2024, devendo ser observada a compatibilidade de carga horária quando da efetiva contratação.

8.17. A promoção e progressão previstas na Lei Municipal nº 3.230, de 02 de abril de 2024; Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024; e Lei Municipal nº 2.923, de 23 de junho de 2017, aos servidores do magistério público municipal efetivos, NÃO se aplica a candidatos contratados por este certame.

8.18. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada em qualquer tempo, obedecendo ao disposto previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal — Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que dispõe de crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, sendo remetida cópia ao Ministério Público para a instauração das providências que entender cabíveis.

8.19. Para efeito de classificação, a pontuação NÃO INCLUIRÁ os itens exigidos como PRÉ-REQUISITOS.

8.20. Ao finalizar a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a execução do processo seletivo, aplicando os critérios de avaliação e seleção. O candidato autoriza expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, conforme os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.21. A inscrição do candidato, implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento de nenhuma delas.

9. DA AVALIAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS E TÍTULOS

9.1. A comprovação do PRÉ-REQUISITO, conforme detalhado no Anexo I, deverá ser realizada por meio dos seguintes documentos para os cargos de **Educador de Educação Básica e Educador Especialista Pedagógico**:

I- Diploma de graduação (frente e verso) E histórico escolar; OU Declaração de conclusão do curso com a data em que ocorreu a colação de grau E histórico escolar.

II- Quando a especialização for exigida como pré-requisito, o candidato deverá apresentar adicionalmente os seguintes documentos: o certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas E o histórico escolar. A documentação deverá estar em conformidade com a Resolução de amparo legal, bem como atender às especificações detalhadas nos subitens 9.1.11 ao 9.1.11.14 do Edital.

III- Quando forem exigidos como pré-requisitos cursos livres ou de formação continuada, estes deverão ser emitidos por instituições públicas, de ensino superior, filantrópicas ou cursos avulsos convalidados por instituições de ensino superior. O certificado deverá conter a identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático.

9.1.1. A documentação mencionada nos incisos I e II do subitem 9.1 deve incluir, de forma obrigatória e em cumprimento ao Decreto nº 3046-R/2012, que regulamentou a Lei nº 5.580/1998, as seguintes informações:

I- Atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;

II- Atos de credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior – IES;

III- Identificação legível do responsável pela IES;

IV- Identificação legível do responsável pela emissão do documento.

9.1.2. Para os documentos educacionais obtidos no exterior, mencionados no inciso I do subitem 9.1, é necessário realizar o processo de revalidação dos diplomas de graduação pelo órgão competente nacional. Este procedimento deve estar em estrita conformidade com a legislação vigente, especificamente com a Resolução CES nº 1, de 25 de julho de 2022 e a Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023.

9.1.3. Candidatos que concluíram a graduação há mais de doze meses, são obrigados a apresentar o diploma de conclusão do curso superior. O diploma, deve estar devidamente registrado por uma universidade ou centro universitário reconhecido. A exigência, está de acordo com o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996 e é reforçada pela Portaria Ministerial nº 1.095/2018, que regulamenta a emissão e o registro de diplomas de cursos de graduação no Sistema Federal de Ensino.

9.1.4. Os Certificados e Diplomas de Formação Pedagógica emitidos pelo Programa de Formação Pedagógica para Docentes, quando apresentados como pré-requisitos, devem estar em conformidade com as resoluções aplicáveis.

9.1.5. Os certificados obtidos através do Programa de Formação Pedagógica para Docentes devem ser apresentados juntamente com o respectivo histórico escolar completo. Adicionalmente, é necessário incluir o diploma de Bacharel ou de Tecnólogo. Todos esses documentos devem ser acompanhados do histórico escolar correspondente.

9.1.5.1. É imprescindível, a entrega do diploma de Bacharel ou de Tecnólogo para o candidato que apresentar certificados de Formação Pedagógica para Docentes. A não apresentação do diploma resultará na **ELIMINAÇÃO** do candidato no processo seletivo.

9.1.6. O candidato que apresentar um diploma de segunda licenciatura, conforme determinado pelas resoluções aplicáveis, deverá fornecer, adicionalmente, o histórico escolar correspondente à segunda graduação, bem como o diploma da primeira licenciatura, acompanhada do respectivo histórico escolar.

9.1.6.1. É imprescindível, a entrega do diploma da primeira Licenciatura para o candidato que apresentar diploma de segunda licenciatura. A não apresentação do diploma resultará na **ELIMINAÇÃO** do candidato no processo seletivo.

9.1.7. Conforme a Lei nº 5.580/1998, certificados de complementação de estudos não serão aceitos como substitutos de uma licenciatura.

9.1.8. Para a avaliação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

- a) experiência profissional, conforme exigências dos subitens 9.1.10 ao 9.1.10.5. e do Anexo II;
- b) qualificação profissional, por meio de apresentação de até 1 (um) título por categoria, conforme exigências dos subitens 9.1.11 ao 9.1.11.20 e do Anexo II.

9.1.9. Os pontos atribuídos durante a avaliação dos títulos, seguirão rigorosamente os critérios especificados no Anexo II deste Edital. Cada título, será pontuado de acordo com os parâmetros estabelecidos, garantindo uma avaliação justa e transparente. Recomenda-se aos candidatos, que consultem o Anexo II para verificar os critérios detalhados e a pontuação correspondente a cada tipo de título apresentado.

9.1.10. Da avaliação da experiência profissional:

9.1.10.1. Considera-se experiência profissional as atividades relacionadas no Anexo II e indicada pelo candidato no ato de inscrição, observando a atuação específica para cada cargo ou função. A experiência deve estar de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II e item 9 e seus subitens, que especificam detalhadamente os requisitos e parâmetros para a validação dessa experiência.

9.1.10.2. Não será permitida, a contagem cumulativa de tempo de serviço para períodos trabalhados simultaneamente em mais de um cargo, emprego ou função. Esta vedação, aplica-se aos três níveis do Poder Público (federal, estadual e municipal), bem como a Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e Privadas.

9.1.10.3. Os candidatos deverão informar sua experiência profissional no ato da inscrição, e comprová-los, no momento da convocação.

9.1.10.3.1. Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

9.1.10.4. O tempo de serviço em Educação Profissional, Educação Superior e em trabalhos voluntários NÃO serão considerados para fins deste Edital.

9.1.10.5. A comprovação de experiência profissional, dar-se-á por meio de:

I- EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considerando a Administração Pública Direta ou Indireta, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração e ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação, em acordo com o Anexo II; OU

b) Declaração em papel timbrado expedida pela instituição, onde atuou, contendo assinatura do responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação, em acordo com Anexo II.

II- NA INICIATIVA PRIVADA:

a) CARTEIRA DE TRABALHO (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho) E DECLARAÇÃO em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável legal da instituição, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos/funções exercidas, comprovando a atuação, em acordo com o Anexo II; OU

b) CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL (onde constam nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do (s) contrato (s) de trabalho) E DECLARAÇÃO expedida pela instituição onde atuou, em papel timbrado contendo a assinatura do responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação, em acordo com o Anexo II.

9.1.11. Da avaliação da qualificação profissional:

9.1.11.1. Serão considerados como qualificação profissional duas categorias:

I- curso de formação acadêmica / titulação (Especialização, Mestrado e Doutorado) e

II- curso de formação continuada, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.

9.1.11.2. O candidato poderá declarar apenas um título por categoria, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

9.1.11.3. Os cursos de pós-graduação só serão considerados para candidatos diplomados em cursos de graduação.

9.1.11.4. Candidatos que possuem curso de pós-graduação com data anterior ao da graduação apresentada como pré-requisito, deverão enviar também o diploma da primeira graduação acompanhado do respectivo histórico escolar.

9.1.11.5. A falta da apresentação da documentação exigida para comprovar a data de conclusão da primeira graduação anterior ao da pós-graduação acarretará a RECLASSIFICAÇÃO do candidato. Exceto quando a pós-graduação for exigida como pré-requisito, porque neste caso o candidato será ELIMINADO.

9.1.11.6. Os cursos de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) serão considerados desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 5.580/1998, Decreto nº 3046-R/2012 e as respectivas legislações aplicáveis:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001
RES. CFE Nº 12/1983, DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001	RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 08/06/2007	RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 01/02/2011
RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 07/2017, DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 08/09/2011	RES. CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022
RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017	

9.1.11.7. Serão considerados, apenas os cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

9.1.11.8. Para validação, os certificados de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) devem atender integralmente aos requisitos especificados nas resoluções, com especial atenção aos seguintes aspectos:

- I- inclusão explícita da área de conhecimento ou campo de concentração, conforme a resolução que confere amparo legal à especialização;
- II- data de início do programa de especialização posterior à conclusão do curso de graduação;
- III- comprovação da qualificação do corpo docente, alinhada aos padrões estipulados pela resolução aplicável;
- IV- número de egressos do curso devidamente registrado no sistema e-MEC;
- V- registro formal do programa no sistema e-MEC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/2014.

9.1.11.9. Quando verificada alguma inconsistência relacionada aos registros no sistema e-Mec dos certificados oriundos de IES, cuja Lei lhes confere autonomia, será concedido ao candidato o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar uma Declaração de Justificativa da Inconsistência, emitida pela instituição que registrou o certificado.

9.1.11.10. Deverão constar na declaração prevista no subitem 9.1.10.9 os dados pessoais do candidato e informações básicas do curso e assinatura eletrônica passível de verificação de autenticidade em sítio eletrônico oficial, conforme os padrões estabelecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

9.1.11.11. O candidato que não apresentar a documentação especificada nos subitens 9.1.11.9 e 9.1.11.10, dentro do prazo estabelecido, a contar da data de comunicação, terá seu contrato cessado.

9.1.11.12. A comprovação da qualificação profissional, para os cargos destaques do subitem 9.1, dar-se-á por meio de:

I- PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO): Certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a Resolução de amparo, E histórico escolar; OU Certidão de conclusão do curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização), em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a Resolução de amparo, E o histórico escolar.

II- PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO): Diploma de curso de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação E o histórico escolar; OU Certidão de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado), em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação E o histórico escolar.

III- PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (DOUTORADO): Diploma de curso de pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da tese E o histórico escolar; OU Certidão de conclusão do curso de pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado), em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da tese E o histórico escolar.

IV- FORMAÇÃO CONTINUADA: Certificado/declaração de Curso de Formação Continuada na área de Educação.

9.1.11.13. Para os incisos I a III do subitem 9.1.11.12, serão considerados válidos somente os certificados de pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu que atendam aos seguintes critérios:

I- serem específicos em Educação; OU

II- pertencerem à grande área de conhecimento relacionada; OU

III- estarem classificados nas subáreas de conhecimento que se alinhem com os conteúdos, objetivos e abordagens pertinentes à Licenciatura do candidato, conforme definido na Tabela de Áreas de Conhecimento do CNPq.

9.1.11.14. Para garantir a conformidade regulatória, os documentos nos incisos I a III do subitem 9.1.11.12 devem obrigatoriamente incluir comprovações oficiais. Isso envolve a apresentação de atos

de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, bem como comprovantes de credenciamento ou reconhecimento da Instituição de Educação Superior. Adicionalmente, é indispensável que esses documentos contenham a identificação clara e legível do dirigente da Instituição de Ensino Superior responsável e da autoridade que emitiu o documento.

9.1.11.15. Para os documentos de formação educacional obtidos no exterior mencionados nos incisos II e III do subitem 9.1.11.12, é obrigatório a obtenção do reconhecimento formal pela autoridade educacional brasileira competente. Este processo deve estar em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CES nº 1, de 25 de julho de 2022, e pela Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023, alinhado ao artigo 48, §3º, da Lei nº 9.394 de 1996.

9.1.11.16. Para comprovar o curso mencionado no inciso IV do subitem 9.1.11.12, o candidato deverá apresentar um certificado ou declaração emitido por uma das seguintes entidades: Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Escolas de Educação Básica (públicas ou privadas) devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou pelo Conselho Municipal de Educação (CME), conforme aplicável; Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); Centros de Formação de Magistério da Administração Pública; Secretarias Públicas de Educação; ou diretamente pelo Ministério da Educação.

9.1.11.17. Deverá conter no certificado do curso de formação continuada, obrigatoriamente, a identificação da instituição formadora, o período de realização (dia/mês/ano), a carga horária e o conteúdo programático.

9.1.11.18. O curso de formação continuada realizado no exterior só terá validade quando acompanhado por documento expedido por tradutor juramentado.

9.1.11.19. Não serão considerados cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) como comprovação de curso de formação continuada.

9.1.11.20. Só será considerado 1 (um) certificado para comprovação do curso de formação por cada categoria.

9.1.11.21. O cargo de Educador de Educação Básica – Educação Física deverá apresentar o Registro no respectivo Conselho Regional de Classe e Comprovante de Adimplência.

9.1.11.22. Na hipótese de não apresentação do histórico escolar para a comprovação do pré-requisito o candidato será RECLASSIFICADO.

9.1.11.23. Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição (qualificação profissional e/ou experiência profissional), e/ou do não atendimento das exigências previstas nos subitens 9.1.8 ao 9.1.11.21, o candidato será RECLASSIFICADO.

9.1.11.24. A não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo acarretará a ELIMINAÇÃO do candidato.

9.2. A comprovação do PRÉ-REQUISITO, conforme detalhado no Anexo I, deverá ser realizada por meio dos seguintes documentos para o cargo de **Monitor**:

I- Diploma de Ensino Médio (frente e verso) E histórico escolar; OU Declaração de conclusão do Ensino Médio E histórico escolar.

9.2.1. Para a avaliação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

- a) experiência profissional, conforme exigências dos subitens 9.2.3 ao 9.2.3.5. e do Anexo II;
- b) qualificação profissional, por meio de apresentação de até 1 (um) título por categoria, conforme exigências dos subitens 9.2.4 ao 9.2.4.8 e do Anexo II.

9.2.2. Os pontos atribuídos durante a avaliação dos títulos, seguirão rigorosamente os critérios especificados no Anexo II deste Edital. Cada título, será pontuado de acordo com os parâmetros estabelecidos, garantindo uma avaliação justa e transparente. Recomenda-se aos candidatos, que consultem o Anexo II para verificar os critérios detalhados e a pontuação correspondente a cada tipo de título apresentado.

9.2.3. Da avaliação da experiência profissional:

9.2.3.1. Considera-se experiência profissional as atividades relacionadas no Anexo II e indicada pelo candidato no ato de inscrição, observando a atuação específica para cada cargo ou função. A experiência deve estar de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II e item 9 e seus subitens, que especificam detalhadamente os requisitos e parâmetros para a validação dessa experiência.

9.2.3.2. Não será permitida, a contagem cumulativa de tempo de serviço para períodos trabalhados simultaneamente em mais de um cargo, emprego ou função. Esta vedação, aplica-se aos três níveis do Poder Público (federal, estadual e municipal), bem como a Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e Privadas.

9.2.3.3. Os candidatos deverão informar sua experiência profissional no ato da inscrição, e comprová-los, no momento da convocação.

9.2.3.3.1. Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

9.2.3.4. O tempo de serviço em trabalhos voluntários NÃO serão considerados para fins deste Edital.

9.2.3.5. A comprovação de experiência profissional, dar-se-á por meio de:

I- EM ÓRGÃO PÚBLICO:

- a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considerando a Administração Pública Direta ou Indireta, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração e ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação, em acordo com o Anexo II; OU
- b) Declaração em papel timbrado expedida pela instituição, onde atuou, contendo assinatura do responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação, em acordo com Anexo II.

II- NA INICIATIVA PRIVADA:

a) CARTEIRA DE TRABALHO (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho) E DECLARAÇÃO em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável legal da instituição, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos/funções exercidas, comprovando a atuação, em acordo com o Anexo II; OU

b) CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL (onde constam nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do (s) contrato (s) de trabalho) E DECLARAÇÃO expedida pela instituição onde atuou, em papel timbrado contendo a assinatura do responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação, em acordo com o Anexo II.

9.2.4. Da avaliação da qualificação profissional:

9.2.4.1. Será considerado como qualificação profissional uma categoria:

I- curso de formação continuada, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.

9.2.4.2. O candidato poderá declarar apenas um título por categoria, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

9.2.4.3. A comprovação da qualificação profissional, para os cargos destaques do subitem 9.2, dar-se-á por meio de:

I- FORMAÇÃO CONTINUADA: Certificado/declaração de Curso de Formação Continuada na área de Educação ou na própria área de atuação.

9.2.4.4. Para comprovar o curso mencionado no inciso I do subitem 9.2.4.3, o candidato deverá apresentar um certificado ou declaração emitido por uma das seguintes entidades: Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Escolas de Educação Básica (públicas ou privadas) devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou pelo Conselho Municipal de Educação (CME), conforme aplicável; Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); Centros de Formação de Magistério da Administração Pública; Secretarias Públicas de Educação; ou diretamente pelo Ministério da Educação.

9.2.4.5. Deverá conter no certificado do curso de formação continuada, obrigatoriamente, a identificação da instituição formadora, o período de realização (dia/mês/ano), a carga horária e o conteúdo programático.

9.2.4.6. O curso de formação continuada realizado no exterior só terá validade quando acompanhado por documento expedido por tradutor juramentado.

9.2.4.7. Não serão considerados cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) como comprovação de curso de formação continuada.

9.2.4.8. Só será considerado 1 (um) certificado para comprovação de curso de formação por categoria.

9.2.4.9. Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição (qualificação profissional e/ou experiência profissional), e/ou do não atendimento das exigências previstas nos subitens 9.2.1 ao 9.2.4.8, o candidato será RECLASSIFICADO.

9.2.4.10. A não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo acarretará a ELIMINAÇÃO do candidato.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

10.1. Os candidatos serão classificados por cargo, componente curricular e pontuação, observada a lista de ampla concorrência e correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência e negros.

10.2. Para todos os cargos na hipótese de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I-** maior pontuação na contagem de qualificação profissional;
- II-** maior pontuação na contagem de experiência profissional;
- III-** maior idade, considerando dia, mês e ano.

10.3. O resultado da 1ª etapa será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br) e na data prevista conforme Cronograma contido no item 2 deste Edital, por meio de quatro listas, a saber:

- a) Ampla concorrência:** lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência e negros em suas posições, sem previsões do item 6;
- b) Candidatos com deficiência:** lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como Pessoa com Deficiência;
- c) Candidatos negros:** lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato negro;
- d) Classificação Geral:** lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência e negros na ordem para futura convocação.

10.4. O Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, de que trata o presente edital, tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, tendo a finalidade de formação de cadastro reserva, com vista a designação temporária.

10.5. A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste edital. O candidato que não o atender, terá sua inscrição CANCELADA, sendo DESCLASSIFICADO do processo seletivo simplificado.

10.6. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas deste certame por meio das publicações no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br).

10.7. Nenhum documento entregue durante as etapas do processo seletivo será restituído ao candidato.

11. DO RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. O recurso para revisão dos pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato exclusivamente por meio eletrônico no link a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (**www.pmbg.es.gov.br**), no prazo previsto no item 2, no horário de 00h00 até às 23h59 do dia 17 de Janeiro de 2025, após a divulgação da classificação, utilizando para anexo em arquivo único em modelo **pdf.**, além da documentação comprobatória, o modelo previsto no ANEXO III.

11.2. O julgamento dos recursos será pela maioria de votos dos membros da Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo e será publicado e divulgado pelo site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (**www.pmbg.es.gov.br**).

11.3. A Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo constitui-se a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO – 2ª ETAPA

12.1. Por força da Lei Municipal nº 2.906, de 26 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024, a convocação de candidatos classificados por este Edital será realizada após esgotadas todas as possibilidades de concessão de carga horária especial aos professores efetivos da rede escolar pública municipal, bem como esgotada todas as possibilidades de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023.

12.2. A convocação para a 2ª etapa será divulgada por meio de Ato de Convocação, a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (**www.pmbg.es.gov.br**) e será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu- ES, sob a responsabilidade da Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo, que tornará pública as vagas para os cargos disponíveis.

12.3. Após a publicação do Ato de Convocação o candidato interessado na vaga deverá apresentar a documentação solicitada na data e local indicado no Ato.

12.4. O candidato deverá apresentar a documentação obedecendo todas as regras contidas no Ato de Convocação. O não atendimento das regras contidas no Ato de Convocação acarretará a RECLASSIFICAÇÃO.

12.5. Recomenda-se que o candidato acesse diariamente as publicações relacionadas ao processo seletivo.

12.6. O número de candidatos convocados para esta etapa poderá ser inferior, igual ou superior ao das vagas disponíveis e a convocação não garante a contratação, mas apenas a expectativa de formalização do contrato.

12.7. A análise da documentação apresentada pelo candidato será de acordo com a necessidade da Administração Pública.

12.8. Para a comprovação da qualificação profissional e experiência profissional o candidato deverá observar atentamente todas as especificações detalhadas no Anexo II, no item 9 e seus subitens.

12.9. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de apresentar sua documentação poderá designar um procurador que apresentará a documentação na data e local do Ato de Convocação.

12.10. O procurador deverá apresentar a procuração e seu documento de identificação com foto na data e local do Ato de Convocação, para posterior avaliação da documentação.

12.11. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

12.12. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas a apresentação de documentos, à identificação de posto de trabalho e à formalização da 1ª etapa do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto a execução da 2ª etapa da formalização do contrato, e à assunção do exercício.

12.13. O candidato que apresentar a procuração fora do padrão determinado no subitem 12.10 ao 12.12 será RECLASSIFICADO.

12.14. O candidato que enviar documentos por terceiros e esse não apresentar a procuração e documento com foto será RECLASSIFICADO.

12.15. Quando convocado para participar da 2ª etapa, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia legível dos documentos abaixo:

I- Original:

- a) **Ficha Informativa** (conforme anexo X), contendo E-mail e Contato Telefônico;
- b) **01 Foto 3x4 recente** (original) anexa em campo específico da Ficha Contratual (conforme anexo X);
- c) **Comprovante de Inscrição** (Convalidado no E-mail cadastrado).

II- Cópia simples e original para conferência:

- a) **RG** frente e verso, com número e data de expedição (apresentação da via original e entrega de cópia simples);
- b) **CPF e Comprovante de Situação Cadastral** - da INTERNET (apresentação da via original e entrega de cópia simples), bem como dos eventuais dependentes menores de 21 (vinte e um) anos e cônjuge. (link de acesso: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- c) **Certidão de nascimento ou casamento** (apresentação da via original e entrega de cópia simples) ou **Certidão de averbação do casamento** (caso divorciado);
- d) **Título de Eleitor e comprovante de votação** do último pleito eleitoral ou **certidão quitação eleitoral**. (link de acesso: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>). No caso de Eleição em dois turnos, comprovar em ambos a participação;
- e) **Carteira de Trabalho** - página com foto e página com identificação (apresentação da via original e entrega de cópia simples) e páginas de registros de contratos OU **Carteira de Trabalho Profissional Digital**, onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;
- f) **Certificado de Reservista** para candidatos do sexo masculino (apresentação da via original e entrega de cópia simples). Estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei nº 93.670/1986;

- g) **Certidão de Antecedentes Criminais** – da INTERNET no Site da Polícia Civil Atualizado (link de acesso: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/>);
- h) **Comprovante PIS/PASEP**. TODOS os candidatos deverão acessar o site: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>, clicar na opção de cidadão → clicar na aba de inscrição → escolher a opção de filiado → imprimir a página que informa o número de identificação – NIT. O candidato que não conseguir verificar pelo site o número de identificação do NIT/PIS/PASEP deverá emitir pelos canais oficiais das agências Caixa Econômica (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP);
- i) **Qualificação Cadastral do PIS/PASEP** emitida pelo endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>. O candidato deverá inserir o número exato do NIT/PIS/PASEP, informar o nome completo registrado no CPF (sem acentos) e imprimir o print da tela constando a informação: “Os dados estão corretos”;
- j) **Comprovante de Residência** (energia, água, telefone ou contrato de locação) apresentação da via original e entrega de cópia simples;
- k) **Certidão de nascimento dos filhos, Cartão de Vacina e Comprovante de Escolaridade** — menores de 14 (quatorze) anos (apresentação da via original e entrega de cópia simples);
- l) **Formação Acadêmica/Titulação** (conforme requisitos item 9 e Anexo II);
- m) **Comprovante de Registro Profissional no Conselho Regional da Classe e Comprovante de Adimplência** dentro do prazo da validade (somente para candidatos que possuem obrigatoriedade de inscrição em conselho de classe e a inscrição seja pré-requisito previsto no item 9 e Anexo II);
- n) **Declaração de etnias** (conforme ANEXO V);
- o) **Declaração de não acumulação de cargo ou acumulação legal de cargo** no setor público (conforme ANEXOS VI e VII);
- p) **Declaração de posse ou não de bens** (conforme ANEXOS VIII e IX);
- q) **Cópia do Cartão de Conta Salário Banco Bradesco** (se possuir);

12.16. Os documentos constados nas alíneas b, d, g, h, i, j, do subitem 12.15, quando emitidos em sites ou canais oficiais de atendimento, terão a **validade máxima de 30 (trinta) dias** para este certame, devendo ser apresentados atualizados ou dentro dessa validade na data e local do Ato de Convocação.

12.17. Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados e os que contenham qualquer defeito que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.

12.18. Em caso de perda, furto ou roubo da carteira de identidade (RG), o candidato deverá apresentar cópia do referido documento acompanhado do Boletim de Ocorrência e do protocolo de solicitação de novo documento.

12.19. Os candidatos que possuem RG ou outro documento de identificação provisório ou que conste data de validade, quando vencido, deverão apresentar a cópia do documento com data de validade atualizada.

12.20. Na hipótese do não atendimento ou não apresentação da documentação completa prevista no subitem 12.15, o candidato será RECLASSIFICADO.

12.21. Os candidatos que tiverem seus documentos deferidos serão notificados, estando aptos a Formalização do Contrato de acordo com a necessidade da Administração Pública e as previsões do item 13.

12.22. Os candidatos que forem RECLASSIFICADOS ou ELIMINADOS serão informados individualmente, o(s) motivo(s) do indeferimento da documentação, durante a realização da 2ª e 3ª etapas.

12.23. Constatada, a qualquer momento, pendência na documentação apresentada pelo candidato contratado (em pleno exercício) para fins de atendimento ao subitem 12.15, o candidato será notificado e terá um prazo de 15 dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade, para regularizar a documentação. Caso a regularização não ocorra no prazo estipulado, o candidato terá seu contrato CESSADO.

12.23.1. Fica o candidato após sua contratação e primeiro dia útil de início de seu exercício, obrigado dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a entregar cópia de sua documentação apresentada nesse processo seletivo a (s) Unidade (s) Escolar (es) designada (s), a fim de registro nos arquivos. Caso não seja cumprido o previsto nesse subitem no prazo estipulado, o candidato terá seu contrato CESSADO.

12.24. Constatado, a qualquer tempo, que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências do item 9 e seus subitens, o candidato será ELIMINADO do Processo seletivo, independentemente de já estar contratado.

12.25. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

12.26. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independentemente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato juntamente à Prefeitura Municipal de Baixo Guandu.

12.27. A lista de classificação e os atos de convocação para a 2ª etapa estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br).

12.28. O não comparecimento do candidato no Ato de Convocação da 2ª Etapa implicará na sua RECLASSIFICAÇÃO.

12.29. Tendo sua documentação aprovada, o candidato estará apto a 3ª Etapa.

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – 3ª ETAPA

13.1. Para participação na etapa de formalização do contrato, o candidato deverá ter sido aprovado e destacado com apto na 2ª Etapa.

13.2. A Etapa de Formalização do Contrato ocorrerá em duas fases, sendo:

I- Formalização do contrato com a SEMED: Escolha da vaga, assinatura das documentações e construção do malote para o RH da PMBG.

II- Atestado de Saúde Ocupacional — ASO e Exames Complementares: Realizado em local, data e horário indicado pelo RH da PMBG.

13.3. Para o previsto no inciso I do subitem 13.2, esse ocorrerá no momento em que o candidato for destacado como apto, após avaliação da documentação da 2ª Etapa.

13.4. Para o previsto no inciso II do subitem 13.2, esse ocorrerá em data, local e horário específico comunicado por convocação com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência por contato telefônico pela Equipe do RH da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, para comparecimento PRESENCIAL, a fim da realização do Atestado de Saúde Ocupacional e Exames Complementares.

13.5. Na hipótese de as vagas disponíveis no momento de a convocação serem ocupadas antes do final da lista de classificação divulgada no ato específico, a SEMED encerrará a chamada e os candidatos permanecerão na classificação geral do Processo Seletivo sem perda de sua posição.

13.6. O candidato que, no momento da formalização do contrato, por interesse próprio e decisão particular, não aceitar a carga horária total oferecida, poderá assinar desistência da vaga, sendo RECLASSIFICADO.

13.7. Caso o candidato não assuma o exercício no dia útil posterior a realização do Atestado de Saúde Ocupacional e Exames Complementares, independentemente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato ELIMINADO do processo seletivo.

13.8. A troca de unidade escolar, após a efetivação da identificação de posto de trabalho, poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEMED.

13.9. O candidato contratado para atuar em mais de uma unidade escolar ou em mais de um componente curricular pelo mesmo edital, cargo e motivo de contratação, deverá firmar um único contrato temporário que deverá conter informações distintas quanto à carga horária e à disciplina de cada unidade escolar.

13.10. O contrato temporário será firmado até o final do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública e de acordo com as previsões da Lei Municipal nº 2.906, de 26 de dezembro de 2016;

13.11. Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 1 (uma) Unidade Escolar (U.E.) deste município, em um único contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu-ES (SEMED).

13.12. Não serão aceitas desistências parciais de carga horária do contrato em Designação Temporária prevista neste edital.

13.13. O retorno ao efetivo trabalho de qualquer servidor de carreira do magistério, implicará a rescisão de contrato do candidato que assumiu a sua função, ou ser remanejado de acordo com as vagas disponíveis e necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu-ES - SEMED.

13.14. O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu-ES (SEMED), no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na verificação da

impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho, o candidato, se comprovado, poderá ser exonerado por justa causa do cargo.

13.15. Assumindo o contrato, o candidato se dispõe a comunicar sua desistência com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

13.16. Conforme previsto no Art. 11 da Lei Municipal nº 2.906, de 26 de dezembro de 2016, o contrato firmado extinguir-se-á:

- I- pelo término do prazo contratual; (Quando não prorrogado pela conveniência da Administração)
- II- retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;
- III- por iniciativa do contratado;
- IV- por interesse e conveniência da Administração;

14. DAS IRREGULARIDADES

14.1. Eventuais irregularidades constatadas no processo de seleção e de contratação de professores em regime de Designação Temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da SEMED, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 213 da Lei Municipal nº 3.230, de 02 de abril de 2024, e na Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. Este processo seletivo terá validade até o final do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, como previsto no subitem 13.14.

15.2. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SEMED, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede escolar pública municipal. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência no momento da convocação, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

15.3. Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o planejamento em cada unidade escolar, bem como os momentos formativos convocados pela SEMED, estando sujeito a extinção do contrato.

15.4. Havendo necessidade de suspensão das aulas presenciais, o candidato do cargo de Educador de Educação Básica e/ou Educador Especialista Pedagógico, contratado poderá assumir, além das atribuições previstas neste Edital, responsabilidades como a produção de videoaulas, a elaboração de atividades pedagógicas não presenciais, entre outras atividades necessárias ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

15.5. Aos candidatos dos cargos Educador de Educação Básica – Educação Física e Educador de Educação Básica – Artes, poderá ser disponibilizado carga horária na Educação Infantil para atuação nas disciplinas da Área Diversificada.

15.6. Aos candidatos dos cargos de Educador de Educação Básica atuantes nas Unidades Escolares com Oferta do Modelo de Tempo Integral poderão além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, atuar com componentes curriculares da Parte Diversificada, conforme a demanda da Unidade de Ensino.

15.7. É prerrogativa EXCLUSIVA da SEMED a definição do turno e local de trabalho dos candidatos contratados por meio deste edital.

15.8. Aos candidatos do cargo de Monitor, esse deverá atuar exclusivamente nos locais e turnos definidos pela Comissão Especial Avaliadora, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo no decorrer do contrato ser remanejado a outra Unidade de Ensino, conforme a demanda da Coordenação de Educação Especial da SEMED.

15.9. Aos Candidatos que possuem cursos superiores de licenciatura em Ciências Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399/1989 e concluídos até dezembro de 2001, têm assegurado o direito de lecionar, adicionalmente, os seguintes componentes curriculares:

I- Ciências Sociais: Componente Curricular - Geografia (ensino fundamental); Componente Curricular - História (ensino fundamental).

II- Filosofia: Componente Curricular - História (ensino fundamental).

15.10. Os candidatos contratados na condição de Pessoa com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente, podendo a incompatibilidade resultar na sua dispensa.

15.11. O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o subitem 15.10 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da direção da unidade escolar, sob supervisão da SEMED.

15.12. A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar, resultará na rescisão imediata do contrato ou na sua não renovação, respeitada a legislação vigente.

15.12.1. O profissional contratado, na forma deste Edital, poderá ser avaliado do seu desempenho pela equipe técnica da SEMED, e equipe pedagógica escolar e assinada pela chefia imediata, no decorrer do ano em suas atividades, e durante a vigência do contrato. Entende-se a avaliação do contratado o desempenho conforme os fatores: assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade e iniciativa. A avaliação de desempenho do profissional contratado, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, bem como ficará impedido de participar dos próximos processos seletivos realizados pelo município, por um período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Art. 49 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024.

15.13. A SEMED deverá manter, durante todo o período de validade do presente Edital e por mais 1 (um) ano, toda a documentação que comprove a lisura do processo de convocação, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o Município.

15.14. A reclassificação sempre resultará em pontuação zero em todos os critérios de avaliação. Será permitida somente uma reclassificação ao candidato, considerando todas as etapas deste processo seletivo.

15.15. O candidato reclassificado convocado, que não atender todas as exigências previstas no Edital e no Ato de Convocação será ELIMINADO do processo seletivo.



15.16. O candidato reclassificado convocado, deverá apresentar a documentação exigida como pré-requisito, e demais documentos pessoais. Não será necessário apresentar a documentação para comprovar tempo de serviço e qualificação profissional utilizada para fins de pontuação, sendo necessário apenas as cópias para malote em caso de habilitação para contrato da 3ª Etapa.

15.17. O candidato que desejar interpor recurso relativo à sua RECLASSIFICAÇÃO ou ELIMINAÇÃO, referente à 2ª ou 3ª etapas, deverá formalizá-lo, com argumentação, por meio do Anexo XI, e entregue em envelope lacrado na SEMED, localizada Rua Ibituba, nº 150, Centro, Baixo Guandu – ES, 29730-000, endereçado a Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo.

15.18. O prazo para a interposição de recursos será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da informação.

15.19. Não serão analisados pela Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo recursos enviados após o período estabelecido no subitem 15.16 deste Edital.

15.20. O recurso é um instrumento disponibilizado para o candidato solicitar a reanálise das decisões tomadas pela Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo na análise da documentação inicial. Dessa forma, não serão analisados novos documentos, retificados ou faltosos, enviados no período de recursos.

15.21. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

15.22. De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Baixo Guandu/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo seletivo simplificado.

15.23. Este Edital será publicado no site da PMBG (www.pmbg.es.gov.br).

15.24. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

15.25. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo.

15.26. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Baixo Guandu, 03 de Janeiro de 2025.

WANDERLÉIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Educação de Baixo Guandu – ES
Portaria Municipal nº 951/2023

ANEXO I CARGOS – CAMPOS DE ATUAÇÃO – PRÉ REQUISITOS

PROFESSOR A	
Campo de Atuação: Professores da Educação Infantil e Pré Escolar, com campo de atuação em escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, Educação do Campo, e escolas multisseriadas.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Regente de Classe Educação Infantil Base Nacional Comum	Licenciatura em Pedagogia (apostilada para Educação Infantil estabelecido nas resoluções do CNE/CES nº 9 de outubro de 2017 e 2, de 26 de junho de 2008); OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15 de maio de 2006; OU Normal Superior, com habilitação para Educação Infantil; OU Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Infantil.
PROFESSOR B1	
Campo de Atuação: Professores do ensino fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano) e EJA - primeiro segmento (ensino fundamental), com campo de atuação em escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial, Educação do Campo, e escolas multisseriadas.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Regente de Classe Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) Base Nacional Comum	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura Curso Normal Superior.
PROFESSOR B2	
Campo de Atuação: Professores do ensino fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano), com campo de atuação em escolas com oferta de Educação em Tempo Integral.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Regente de Classe Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura Curso Normal Superior. E Curso com carga horária de no mínimo 60 (sessenta) horas em Formação Inicial do Modelo do Programa Capixaba de Fomento a Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral; OU Curso com carga horária de no mínimo 60 (sessenta) horas sobre Tempo Integral

PROFESSOR B3	
Campo de Atuação: Professores do ensino fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano) e EJA - primeiro segmento (ensino fundamental), com campo de atuação em escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial, Educação do Campo, e escolas multisseriadas, Escolas com Educação em Tempo Integral.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Aprofundamento em Leitura e Escrita (ALE)	Licenciatura em Letras/Português; OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português.

PROFESSOR C1	
Campo de Atuação: Professores do ensino fundamental - anos finais (6º ao 9º ano) e EJA - segundo segmento (ensino fundamental), com campo de atuação em escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, Educação do Campo, e escolas multisseriadas.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras/Português; OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português.
Matemática	Licenciatura em Matemática; OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Matemática; OU Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação em Matemática.
História	Licenciatura em História; OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em História; OU Licenciatura em Ciências Sociais (para atuação de 6ª ao 9º ano do ensino fundamental) (conforme subitem 15.9); OU Licenciatura em Filosofia (conforme subitem 15.9).
Geografia	Licenciatura em Geografia; OU Licenciatura em Ciências Sociais (conforme subitem 15.9); OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Geografia; OU Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em Geografia.
Ciências	Licenciatura em Ciências Biológicas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Biológicas; OU Licenciatura em Biologia OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Biologia; OU Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação Em Biologia.

PROFESSOR C2	
Campo de Atuação: Professores do ensino infantil e ensino fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano) e EJA – primeiro e segundo segmento (ensino fundamental), com campo de atuação em escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, Educação do Campo, e escolas multisseriadas.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Educação Física	<p>Licenciatura em Educação Física OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física</p> <p style="text-align: center;">E</p> <p>Registro Ativo no Conselho Regional de Educação Física</p> <p>OBS.: Comprovante de Registro Profissional no Conselho Regional da Classe e Comprovante de Adimplência dentro do prazo da validade</p>
Ensino Religioso	<p style="text-align: center;">Licenciatura em Ensino Religioso</p> <p>OU Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Pós-graduação em Ensino Religioso que atenda às prescrições das Resoluções de amparo, Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008, Res. CNE/CES Nº 4 de 16/02/2011 revogada pela Resolução CNE/CES Nº 7/09/2011</p> <p>OU Bacharel em Ciências da Religião acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ensino Religioso, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97</p> <p style="text-align: center;">OU Licenciatura em Ciências da Religião</p>
Arte	<p>Licenciatura em Artes Plásticas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Plásticas</p> <p>OU Licenciatura em Artes Visuais OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Visuais</p> <p>OU Licenciatura em Educação Artística OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Artística</p> <p>OU Licenciatura em Música OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Música</p> <p style="text-align: center;">OU Licenciatura em Teatro</p> <p style="text-align: center;">OU Licenciatura em Dança</p> <p>OU Licenciatura em Artes OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes</p> <p>OU Licenciatura em Artes Cênicas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Cênicas</p>

Língua Inglesa	<p>Licenciatura em Letras/Inglês;</p> <p>OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Inglês;</p> <p>OU Licenciatura em Português/Inglês;</p> <p>OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Português/Inglês.</p>
----------------	---

PROFESSOR D	
Campo de Atuação: Professores da Educação Especial para oferta na Educação Infantil, Pré Escolar e ensino fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano), com campo de atuação nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, salas de recurso e outros espaços de educação especial.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Tradutor e Intérprete de Libras	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior); OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em qualquer Área da Educação; OU Magistério das séries iniciais em nível superior;</p> <p style="text-align: center;">E</p> <p>Certificado de Proficiência na Tradução e Interpretação em LIBRAS – Língua Portuguesa.</p>
Professor de Libras (Instrutor de Libras) candidato prioritariamente surdo, com conforme Artigo 7º do Decreto N° 5626/2005.	<p style="text-align: center;">Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras</p> <p>OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior</p> <p style="text-align: center;">E</p> <p style="text-align: center;">Certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o “Uso e ensino de LIBRAS”, ou Bacharelado em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior</p> <p style="text-align: center;">E</p> <p style="text-align: center;">Certificado de Curso de Instrutor com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior</p> <p style="text-align: center;">E</p> <p style="text-align: center;">Exame Audiométrico acompanhado de laudo médico, conforme artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto Federal nº 5.626/2005</p>



<p>Professor Especializado na Área de Deficiência Visual</p>	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Curso com carga horária de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Curso de no mínimo 80 (oitenta) horas de revisor de texto Braille E/Ou Curso de no mínimo 80 (oitenta) horas de transcritor de texto Braille E/Ou Curso com carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas na área de Orientação e Mobilidade com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES</p>
<p>Atendimento Educacional Especializado – AEE</p>	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior</p> <p style="text-align: center;">E</p> <p>Curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior</p> <p style="text-align: center;">E</p> <p>Curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas na área de TGD com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada</p>



PEDAGOGO	
Campo de Atuação: Educador Especialista Pedagógico, com campo de atuação em centros de educação infantil e escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Educador Especialista Pedagógico	<p>Licenciatura em Pedagogia COM Habilitação em Supervisão Escolar E/OU Orientação Educacional E/OU Administração Escolar E/OU Gestão Escolar E/OU Gestão Educacional E/OU Inspeção Escolar.</p> <p>OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006</p> <p>OU Licenciatura em qualquer área acrescida de pós-graduação “Lato-sensu” COM habilitação em Supervisão Escolar/Orientação Educacional/Administração escolar/Gestão Escolar OU Gestão Educacional OU Inspeção escolar</p> <p>OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa de formação Pedagógica COM habilitação em qualquer disciplina, acrescido de pós-graduação “Lato-sensu” em Supervisão Escolar/Orientação Educacional/Administração escolar/Gestão Escolar OU Gestão Educacional OU Inspeção escolar.</p> <p style="text-align: center;">E</p> <p>Experiência mínima de 02 anos, em atividades de magistério.</p>

MONITOR	
Campo de Atuação: Profissional de Serviço de Apoio Educacional para oferta na Educação Infantil, Pré Escolar e ensino fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano), com campo de atuação nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, salas de recurso e outros espaços de educação especial.	
PRÉ-REQUISITO	
Ensino Médio Completo	

ANEXO II CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PROFESSORA A, PROFESSOR B1, PROFESSOR B2, PROFESSOR B3, PROFESSOR C1, PROFESSOR C2, PROFESSOR D

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço como Educador de Educação Básica na área pleiteada na Rede Municipal de Educação de Baixo Guandu.	Máximo de 30 meses* 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Tempo de serviço como Educador de Educação Básica na Rede Estadual, em outras Redes Municipais ou na Rede Privada de Ensino.	Máximo de 30 meses* 0,1 ponto por mês Máximo de 03 pontos
* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.	

PEDAGOGO

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço como Educador Especialista Pedagógico na Rede Municipal de Educação de Baixo Guandu.	Máximo de 30 meses* 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Tempo de serviço como Educador Especialista Pedagógico na Rede Estadual, em outras Redes Municipais ou na Rede Privada de Ensino.	Máximo de 30 meses* 0,1 ponto por mês Máximo de 03 pontos
* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.	

MONITOR

ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição.	Pontuação
A. Tempo de serviço como Monitor na Rede Municipal de Educação de Baixo Guandu.	Máximo de 30 meses* 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
B. Tempo de serviço como Monitor na Rede Estadual, em outras Redes Municipais ou na Rede Privada de Ensino.	Máximo de 30 meses* 0,1 ponto por mês Máximo de 03 pontos
* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.	

II- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROFESSORA, PROFESSOR B1, PROFESSOR B2, PROFESSOR B3, PROFESSOR C1, PROFESSOR C2, PROFESSOR D, PEDAGOGO	
Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Pontuação
A. Pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	10
B. Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	9
C. Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, com no mínimo 360 horas.	8
D. Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação, com no mínimo 360 horas.	6
* Para efeito deste Edital, as formações acadêmicas destacadas como PRÉ-REQUISITOS, NÃO ENTRARÃO na contagem para soma dos pontos.	
Categoria II - Cursos de Formação	Pontuação
A. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária igual ou superior a 180 horas, concluído no período de 2020 a 2024.	4
B. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária entre 120 horas a 179 horas, concluído no período de 2020 a 2024.	2
C. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária entre 60 horas a 119 horas, concluído no período de 2020 a 2024.	1
Obs: Para efeito deste Edital, as formações continuadas destacadas como PRÉ-REQUISITOS, NÃO ENTRARÃO na contagem para soma dos pontos.	

MONITOR	
Categoria I - Cursos de Formação	Pontuação
A. Curso de Formação Continuada na área de atuação (monitor) e ou cuidador ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu - ES, com carga horária igual ou superior a 60 horas, concluído no período de 2024	10
B. Curso de Formação Continuada na área de atuação (monitor) e ou cuidador ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu - ES, com carga horária igual ou superior a 40 horas, concluído no período de 2024.	9
C. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária igual ou superior a 180 horas, concluído no período de 2020 a 2024.	8
D. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária entre 120 horas a 179 horas, concluído no período de 2020 a 2024.	6
E. Curso de Formação Continuada na área de atuação (monitor), com carga horária entre 80 horas a 119 horas, concluído no período de 2020 a 2024.	4
F. Curso de Formação Continuada na área de atuação (monitor), com carga horária entre 60 horas a 79 horas, concluído no período de 2020 a 2024.	2
Obs: Para efeito deste Edital, as formações continuadas destacadas como PRÉ-REQUISITOS, NÃO ENTRARÃO na contagem para soma dos pontos.	



ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2025

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE ETNIA

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria nº 856/2024

DECLARAÇÃO

Eu _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____ filho de
_____, e de _____,
estado civil _____, residente e domiciliado à
_____, CEP
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e no
RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado pelo
Edital nº 001/2025, venho por meio deste me autodeclarar, que sou:

BRANCO

PRETO

PARDO

AMARELO

INDIGENA

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal¹ e as demais cominações legais aplicáveis.

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 2025.

Assinatura legível do (a) Candidato (a)

¹ O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2025

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria nº 856/2024

DECLARAÇÃO ACÚMULO LEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu _____, abaixo assinado,
nascido em ____/____/____ estado civil _____, residente e domiciliado
à _____,
CEP nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado
pelo Edital nº 001/2025, declaro para os devidos fins, que exerço cargo público assumindo total
responsabilidade por estas informações, sujeitando-me às sanções previstas em lei por qualquer
omissão ou má fé nesta declaração.

Órgão que atua: _____

Carga Horária: _____

Horário: _____

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 2025.

Assinatura legível do (a) Candidato (a)



ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2025

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria nº 856/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____, abaixo assinado,
nascido em ____/____/____ estado civil _____, residente e domiciliado
à _____,
CEP nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado
pelo Edital nº 001/2025, declaro que não ocupo qualquer cargo, emprego, função OU presto serviço
em órgão da Administração Direta OU Indireta do Poder Público Federal, Estadual OU exercendo
qualquer atividade que caracteriza acumulação na forma da Lei, OU ainda incompatibilidade de
horários com O cargo que exercerei.

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 2025.

Assinatura legível do (a) Candidato (a)



ANEXO VIII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2025

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSE DE BENS

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria nº 856/2024

DECLARAÇÃO

Eu _____, abaixo assinado,
nascido em ____/____/____ estado civil _____, residente e domiciliado
à _____,
CEP nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado
pelo Edital nº 001/2025, declaro para devidos fins, que não possuo bens.

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 2025

Assinatura legível do (a) Candidato (a)

ANEXO IX

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2025

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE BENS

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria nº 856/2024

DECLARAÇÃO

Eu _____, abaixo assinado,
nascido em ____/____/____ estado civil _____, residente e domiciliado
à _____,
CEP nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado
pelo Edital nº 001/2025, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes
bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. _____ Valor: _____
2. _____ Valor: _____
3. _____ Valor: _____
4. _____ Valor: _____
5. _____ Valor: _____
6. _____ Valor: _____
7. _____ Valor: _____
8. _____ Valor: _____
9. _____ Valor: _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 2025

Assinatura legível do (a) Candidato (a)



ANEXO X

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2025

FICHA INFORMATIVA

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria nº 856/2024

ATO DE CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
POSIÇÃO NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO	

NOME:						Foto 3x4
FILIAÇÃO	NOME DO PAI					
	NOME DA MÃE					
CPF:		RG (com órgão de Emissão):		Data de Emissão	__/__/____	
TÍTULO DE ELEITOR		ZONA		SEÇÃO		
CTPS						
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE (Se possuir)						
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL			
DATA DE NASCIMENTO	__/__/____	SEXO	() Masculino	() Feminino		
ENDEREÇO						
NÚMERO		BAIRRO		CEP		
CIDADE			ESTADO			
TELEFONE DE CONTATO 1:	() _____ - _____					
TELEFONE DE CONTATO 2:	() _____ - _____					
E-MAIL:						

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 2025

Assinatura legível

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WANDERLÉIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

CIDADÃO

assinado em 03/01/2025 10:55:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/01/2025 10:55:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WANDERLÉIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-65LRNC>